

DECRETO Nº 39.742, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994

Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as reivindicações dos representantes da sociedade civil indicados para integrar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, em conformidade com a moção aprovada pelo CRH, em sua reunião de 25 de novembro de 1993;

Considerando a oportunidade e conveniência do aperfeiçoamento do funcionamento do CRH assim como de seu apoio técnico e administrativo,

Decreta:

Art. 1º- Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº36.787, de 18 de maio de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 5º:

"Art. 5º - As entidades da sociedade civil, representativas dos segmentos adiante especificados, serão convidadas a integrar o CRH, indicando cada segmento, 1 (um) representante:

I - usuários industriais dos recursos hídricos;

II - usuários agrícolas de recursos hídricos;

III - associações de entidades autônomas de águas e esgotos;

IV - entidade associativa dos engenheiros do Estado de São Paulo;

V - associações técnicas especializadas em recursos hídricos e águas subterrâneas;

VI - associações técnicas especializadas em irrigação, drenagem, saneamento e meio ambiente;

VII - organizações sindicais de engenheiros do Estado de São Paulo;

VIII - órgão ou entidade de classe representativo de engenheiros, arquitetos, geólogos e tecnólogos;

IX - organizações sindicais de trabalhadores de recursos hídricos, saneamento e meio ambiente;

X - entidade associativa de arquitetos do Estado de São Paulo;

XI - entidade ambientalistas integrantes do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Parágrafo único - Nas deliberações do CRH a sociedade civil, pelas entidades que a representam, terá direito a 1 (um) voto, por representante.";

II - o artigo 11:

"Art. 11 - O CRH e os Comitês de Bacias Hidrográficas contarão com apoio do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, que será dirigido por colegiado assim constituído:

I - pelo Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, que será seu Coordenador;

II - Pelo Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, que substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

III - por 1 (um) representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;

IV - por 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos III e IV deste artigo serão indicados ao Superintendente do DAEE, pelos Titulares das respectivas Pastas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto.

§ 2º - A participação das demais Secretarias de Estado, integrantes do CRH, assim como dos órgãos e entidades a eles vinculados, na elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, será feita mediante a instituição de grupo técnico específico."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2e de dezembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio Felix Domingues
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Frederico Ccoelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de dezembro de 1994.